DIGITALIZADO
EM: 21 / 06 / 07
Roberta Régia
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 20 / 10 / 65

PROJETO DE LEI Nº 265/65

ASSUNTO
Institue a Medalha do Mérito Educacional e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mens. 61/65

LEI Nº 3123 DE 6 / 12 / 65

DIOM Nº 3325 DE 7 / 12 / 65

ARQUIVO

VRM

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 3123 DE 6 DE dezembro DE 1965.

Institui a "Medalha do Mérito Educacional" dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituida pelo Governo Municipal de Fortaleza, a "Medalha do Mérito Educacional".

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo baixará normas regulamentares disciplinando a concessão da honraria instituída pela presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 6 de Dezembro de 1965.

General Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Ao Vereador José Eduardo B. de Oliveira
Em 27-10-65
Presidente

À Comissão de Legislação.
Em 20-10-65.

Fortaleza, 19 de outubro de 1965

Of. Nº. 61
TG/GP

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 968
Data / 19 / 10 / 65

ARQUIVO
FORTALEZA

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

Apraz-me encaminhar à consideração de VV.Excias. o anexo projeto de lei, que objetiva instituir a MEDALHA DO MÉRITO EDUCACIONAL, providência com que o Govêrno do Município, de maneira condigna, se propõe homenagear aquêles cidadãos, nacionais ou estrangeiros, que tenham prestado serviços meritórios à causa da educação nacional, em qualquer das esferas de atuação-primária, média ou superior.

Distinguir os que merecem aprêço por relevantes serviços prestados à comunidade, é dever indeclinável de quantos disponham de poderes e meios para o fazerem. Apontá-los ao respeito e acatamento públicos, constitui, sem qualquer dúvida, retribuição que nobilita tanto a quem recebe a distinção quanto àquele que oportuna e merecidamente a concede.

Todos temos deveres inerentes às funções que exercemos; entretanto, é possível que alguns venham a cumprí-los de maneira excepcional, marcando-os com acendrado espírito de renúncia, dedicação e amor. Até com desusado altruismo. A êstes, que se destacam e dão de si mais do que normalmente deveriam oferecer, a Sociedade deve premiar, avultando-lhes a figura e a obra, para que sirva de exemplo nobre e dignificante. Em todos os tempos, desde os mais recuados, tem sido êsse o procedimento dos povos em relação aos seus filhos mais ilustres. Estadistas, inventores, filósofos, escritores, cientistas, militares, tôda uma plêiade de homens proeminentes, recebeu da Sociedade, à qual serviram, aquêle louvor que é reconhecimento pú

ARQUIVO
DE FORTALEZA

Fortaleza, 19 de outubro de 1965 -2-

Of. Nº.
TG/GP

blico e valiosa recompensa moral por suas egrégias virtudes e nobilitantes ações.

A criação da Medalha do Mérito Educacional, proposta nesta Mensagem, dará ao Governo Municipal de Fortaleza oportunidade para premiar, sempre que isto se faça justo, aquêle Professor do nível primário, médio ou superior, do ensino público ou particular, nacional ou estrangeiro, que, por sua dedicação à causa educacional e por seu autêntico valor moral, venha a se destacar, de maneira evidente, entre os que fazem da cátedra um verdadeiro ministério.

Responsáveis pela construção do futuro, porque lhes cabe primordialmente a preparação do amanhã da Pátria, os professores são os apóstolos incansáveis do progresso, da cultura, da liberdade e da justiça.

Por todas essas virtudes que caracterizam o sacerdócio do magistério, o Cristianismo empresta grande importância à missão do mestre, considerando-o como mandatário do Cristo e como "mensageiro dos valores eternos".

Incalculável, pois, é a dívida da comunidade para com os professores; imperioso é o dever de premiá-los e honrá-los.

Valho-me do ensejo para renovar a V.Exª. e aos seus dignos Pares, protestos de consideração e aprêço.

Gen. Murillo Borges
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
José Barros de Alencar
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, de outubro de 1965

Of. N°.
TG/GP

PROJETO DE LEI Nº 265/65

Ao Vereador José Eduardo R. de Oliveira para relatar Em 27/10/65 José Martins Presidente.

Institui a "Medalha do Mérito Educacional" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica instituida pelo Govêrno Municipal de Fortaleza, a "MEDALHA DO MéRITO EDUCACIONAL".

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo baixará normas regulamentares disciplinando a concessão da honraria instituida pela presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM

Aprovado em 1a. discussão
Em 11/11/1965

Aprovado em 2a. discussão
Em 12/11/1965

A Comissão de Redação Final
Em 12/11/1965

CMF

Dispensada impressão e interfolha
Em 10/11/1965
PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

PARECER Nº 80/65
AO PROJETO DE LEI Nº 265/65 (Mensagem nº 61)

O Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhou, através da sua mensagem nº 61, o anexo projeto de lei que objetiva instituir a MEDALHA DO MÉRITO EDUCACIONAL. Trata-se de uma providência com que o Govêrno do Municipio se propõe, de maneira condigna, homenagear aquêles cidadãos, nacionais ou estrangeiros, que tenham prestado serviços meritórios à causa da educação nacional, em qualquer das esferas de atuação-primária, média ou superior.

Adianta o Sr. Prefeito em sua mensagem, que é dever indeclinável / de quantos disponham de poderes e meios de o fazerem, distinguir os que merecem aprêço por relevantes serviços prestados à comunidade, e, apontá-los ao rêspeito e acatamento públicos constituí retribuição que nobilita tanto a quem recebe a distinção quanto àquele que merecidamente a concede.

Somos, portanto, pela aprovação do projeto em tela, pois, a criação da Medalha do Mérito Educacional proposta pelo Chefe do Executivo, dará ao Govêrno do Municipio de Fortaleza oportunidade para premiar, sempre / que isso se faça justo, aquele Professor de qualquer nível do ensino público ou particular, nacional ou estrangeiro, que, por sua dedicação à / causa educacional venha a se destacar, de maneira evidente, entre os que fazem da cátedra um verdadeiro ministério.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 4 de Novembro de 1965.

José Martins — PRESIDENTE

José Edmundo Pinheiro — RELATOR

Agostinho Moreira

AML

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 265/65

Institui a "Medalha do Mérito Educacional" e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituida pelo Governo Municipal de Fortaleza, a "MEDALHA DO MÉRITO EDUCACIONAL".

Art. 2º - O Chefe do Pôder Executivo baixará normas regulamentares disciplinando a concessão da honraria instituida pela presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de novembro de 1965

Pres.

Rel.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

VRM

OF. Nº 1332/65 Fortaleza, 25 de Novembro de 1965.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da lei Nº 227 de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelencia, o presente autógrafo da lei, aprovada / por esta Câmara que institui a "Medalha do Mérito Educacional" e dá outras providencias.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
General Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza.
N E S T A :

CMF

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER Nº 50/65
AO PROJETO DE LEI Nº 265/65 (Mensagem nº 61)

- O Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhou, através da sua mensagem nº 61, o anexo projeto de lei que objetiva instituir a MEDALHA DO MÉRITO EDUCACIONAL. Trata-se de uma providência com que o Govêrno do Município se propõe, de maneira condigna, homenagear aquêles cidadãos, nacionais ou estrangeiros, que tenham prestado serviços meritórios à causa da educação nacional, em qualquer das esferas de atuação - primária, média ou superior.

- Adianta o Sr. Prefeito em sua mensagem, que é dever indeclinável / de quantos dispenham de poderes e meios de o fazerem, distinguir os que merecem aprêço por relevantes serviços prestados à comunidade, e, apontá-los ao respeito e acatamento públicos constitui retribuição que nobilita tanto a quem recebe a distinção quanto àquele que merecidamente a concede.

Somos, portanto, pela aprovação do projeto em tela, pois, a criação da Medalha do Mérito Educacional proposta pelo Chefe do Executivo, dará ao Govêrno do Município de Fortaleza oportunidade para premiar, sempre / que isso se faça justo, aquele Professor de qualquer nível de ensino público ou particular, nacional ou estrangeiro, que, por sua dedicação à / causa educacional venha a se destacar, de maneira evidente, entre os que fazem da cátedra um verdadeiro ministério.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 4 de Novembro de 1965.

José Martins — PRESIDENTE

José Edmar [illegible] — RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

VRM

LEI Nº DE DE DE 1965.

Institui a "Medalha do Mérito Educacional" dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituida pelo Governo Municipal de Fortaleza, a "Medalha do Mérito Educacional".

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo baixará normas regulamentares disciplinando a concessão da honraria instituída pela presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 25 de Novembro de 1965.

General Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

AML

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 265/65

Institui a "Medalha do Mérito Educacional" e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituida pelo Governo Municipal de Fortaleza, a "MEDALHA DO MÉRITO EDUCACIONAL".

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo baixará normas regulamentares disciplinando a concessão da honraria instituida pela presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de novembro de 1965

Pres.

Rel.